

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.809, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Homologa o Decreto nº 371, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Capanema, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do município de Capanema/PA afetado por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE 13214), nível II, conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 371, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Capanema, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de Capanema/PA afetado por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE 13214), Nível II, conforme portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2594399,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 371, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Capanema, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

PREFEITURA DE CAPANEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 371, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana do município de Capanema/PA afetado por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE – 13214), Nível II, conforme portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, Sr. CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme portaria nº 3.646, de 20 de

dezembro de 2022 e Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR, e

CONSIDERANDO que as intensas chuvas prejudicam o município e que nos últimos dias tem se agravado, foram registradas chuvas anormais na região nordeste do estado, na zona urbana e rural do município, trazendo danos irreparáveis aos moradores dessas áreas, afetando principalmente a zona rural que é interligada por pontes ao longo das estradas vicinais que é extensa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC fez o levantamento de famílias afetadas, identificando um número considerável de pessoas atingidas diretamente pelo desastre, assim como desabrigados e desalojados;

CONSIDERANDO que as demais secretarias ainda estão concluindo relatórios situacionais de impactos, em especial a Secretaria de Meio Ambiente, Saúde e Educação, podendo ser majorados os danos aqui listados;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram alagamentos nos bairros, submergindo poços de coleta de água de boca aberta e fossas sépticas provocando contaminação ambiental do solo e da água conforme relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura registrou os seguintes danos materiais como: trechos de estradas vicinais e de ramais comprometidos com cerca de 30 (trinta) pontos intrafegáveis, bueiros e passagens de água afetadas, pontos de aterros solapados;

CONSIDERANDO que nesta época por conta das intensas chuvas há aumento abrupto das demandas, e impõe à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura recompor os trechos mais críticos das estradas vicinais para emprestar trafegabilidade aos municípios, conforme detalhamento do FIDE (Formulário de Informações sobre Desastre), prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o elevado custo para a recuperação dos equipamentos de tráfego e demais danos não suportáveis, pelos recursos financeiros específicos em ações de defesa civil e que se faz necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil do Município relatando a ocorrência deste desastre e que é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de Nível II, de Média Intensidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE MERGÊNCIA na área rural e urbana do Município, contida no Formulário de Informações e Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), CONFORME PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ao qual ficará responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Prefeito Municipal. Podendo ser deslocados funcionários públicos e voluntários para forças tarefas em atendimento ao desastre, objeto da calamidade pública.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para a reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações da assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a :

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços quando caracterizada urgência

de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outro bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários, bem como, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação deste Decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no citado dispositivo legal.

Art. 8º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

DÊ-SE CINÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Capanema, 07 de março de 2025.

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Em, 07/03/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 003/25

DOE Nº 36.301, DE 17/07/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**